PROJETO DE LEI Nº 31/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA A SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá o programa de reabilitação e fisioterapia pélvica direcionada à saúde das mulheres no Município.

§ 1º A reabilitação e fisioterapia pélvica terão como objetivo a prevenção, tratamento e acompanhamento de mulheres com as seguintes condições:

I – Disfunções pélvicas decorrentes de cirurgias ginecológicas;

II – Incontinência urinária e infecções urinárias recorrentes;

III – Endometriose e suas complicações associadas;

IV – Prolapso de órgãos pélvicos, incluindo bexiga e útero;

V – Dor pélvica crônica ou outras condições diagnosticadas por profissional de saúde.

§ 2º A fisioterapia pélvica será inserida no planejamento do Programa de Atenção à Saúde da Mulher, abrangendo ações preventivas e terapêuticas no pré-natal, parto e pós-parto, bem como em outros atendimentos de saúde da mulher na rede pública municipal.

§ 3º O programa será executado preferencialmente nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de especialidades e demais unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de

Saúde (SUS) no município, podendo contar com parcerias ou convênios para garantir sua efetividade.

Art. 2º O órgão responsável deverá promover por meios digitais e impressos campanhas e orientações preventivas, os primeiros cuidados e tratamentos para disfunções crônicas da área pélvica na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de março de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.03.17 09:07:39 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

Em atenção à necessidade de fortalecer políticas públicas que garantam às mulheres o pleno exercício do direito à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Reabilitação e Fisioterapia Pélvica para a Saúde da Mulher no âmbito da rede pública municipal. O referido dispositivo constitucional estabelece que:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A evolução da área da saúde tem demonstrado a necessidade de ampliar o olhar sobre a saúde feminina, reconhecendo intervenções eficazes que possam promover o bem-estar, prevenir complicações e melhorar a qualidade de vida das mulheres. Entre essas abordagens, destaca-se a Fisioterapia Pélvica, uma especialidade essencial para a prevenção e reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, conjunto de músculos e ligamentos responsáveis pela sustentação de órgãos como bexiga, útero e intestino. O tratamento adequado pode reduzir significativamente a necessidade de intervenções cirúrgicas, minimizando riscos e custos para o sistema de saúde pública.

A implementação deste programa na rede pública municipal de Parauapebas responde à crescente demanda por tratamentos especializados para mulheres que sofrem com incontinência urinária, disfunções pós-parto, prolapsos de órgãos pélvicos, endometriose e outras condições relacionadas. Além do impacto positivo na qualidade de vida das munícipes, a iniciativa reforça a atenção integral à saúde da mulher, garantindo acesso a um atendimento humanizado e eficaz.

Do ponto de vista econômico e estratégico, o programa também representa uma importante medida de saúde preventiva, reduzindo o número de complicações futuras e, consequentemente, a necessidade de procedimentos invasivos de alto custo, como cirurgias

corretivas. Essa abordagem está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que priorizam ações de prevenção e promoção da saúde, visando a otimização dos recursos públicos.

A competência legislativa municipal para tratar do tema encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No âmbito municipal, o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas reafirma essa prerrogativa ao estabelecer que cabe a câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local, incluindo a organização e prestação de serviços públicos essenciais, como a saúde.

Além disso, o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre saúde, permitindo que os municípios regulamentem e executem políticas públicas voltadas à proteção da população. Esse entendimento também encontra respaldo no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que dispõe que "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" é uma competência comum entre os três entes federativos, demonstrando que o município tem legitimidade para instituir programas voltados à promoção da saúde pública.

Ressalta-se que o presente projeto não configura invasão de competência do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações administrativas diretas, mas apenas autoriza e sugere diretrizes para a implementação do programa, respeitando a autonomia da gestão municipal. Além disso, o artigo 3º do projeto assegura que a regulamentação ficará a cargo do Executivo, permitindo a adequação conforme a realidade do município. Já o artigo 4º prevê que sua execução respeitará os limites da legislação orçamentária vigente, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e evitando qualquer impacto financeiro descontrolado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça estaduais tem consolidado o entendimento de que os municípios possuem legitimidade para

legislar sobre saúde pública quando o objetivo é ampliar direitos e garantir maior acesso da população a serviços essenciais, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e viabilidade orçamentária. Assim, a atuação do Legislativo ao propor melhorias nesse sentido não configura vício de iniciativa, pois está em consonância com a legislação vigente e com o papel do município na implementação de políticas públicas de saúde.

Além disso, o projeto está alinhado a iniciativas já debatidas no âmbito federal, como o Projeto de Lei nº 3.124/2023, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê atendimento prioritário no SUS para mulheres com disfunções pélvicas. No entanto, a proposta para Parauapebas vai além, ampliando a oferta desse atendimento na rede pública municipal e promovendo campanhas educativas para conscientização da população, assegurando não apenas o tratamento, mas também a prevenção e a promoção da saúde feminina.

Dessa forma, a criação do Programa Municipal de Reabilitação e Fisioterapia Pélvica para a Saúde da Mulher reafirma o compromisso do município com a equidade no acesso à saúde, garantindo atendimento especializado para um público que frequentemente enfrenta dificuldades para obter tratamento adequado. Trata-se de uma medida justa, necessária e plenamente viável dentro do ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, pois garantir esse atendimento não é um ato de benevolência, mas sim de reconhecimento, empatia e justiça para com as mulheres de Parauapebas.

Parauapebas, 14 de março de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.03.17 09:07:53 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT